



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.458 de 27 novembro de 2024.

**DECRETOS**

**DECRETO nº 44 /2.024**

**RETIFICA O DECRETO 43/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando necessidade de retificação da área a ser desapropriada e discriminada no decreto nº 43/2024

Considerando princípios constitucionais que regem a administração pública, especificamente legalidade, publicidade e moralidade pública;

**JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS, PREFEITO DE LAJINHA-MG**, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Art. 1º Fica retificada a área total a ser desapropriada, onde lê-se área a ser desapropriada de 2.492,45 , leia-se área a ser desapropriada de 9.568,25 m2

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique.

Lajinha-MG, 27 de Novembro de 2.024.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**DECRETO Nº 045/2024**

*“Regulamenta o Alvará de Funcionamento instituído Lei Complementar nº 072, de 21 de dezembro de 2022 e classifica as atividades conforme o risco; regulamenta o baixo risco para aplicação da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajinha-MG, e **CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico no Município de Lajinha-MG;

**CONSIDERANDO** que o art. 179 da Constituição Federal de 1988 estabelece um tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

**CONSIDERANDO** que a redução da carga tributária visa a facilitar e ampliar os negócios no Município de Lajinha-MG;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do art. 1º, IV, do art. 170, parágrafo único e do art. 174, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as atividades econômicas de baixo risco, para fins de dispensa de atos públicos de liberação, de acordo com critérios sanitários, ambientais, de proteção contra incêndio, impacto para a vizinhança e adequação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao Plano Diretor.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Seção**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Para fins do disposto neste Decreto entende-se por Alvará de Funcionamento o documento que verifica os aspectos urbanísticos e autoriza o início do funcionamento de qualquer atividade não residencial, econômica ou não, estabelecida em imóvel, sendo a sua emissão prévia ao início da atividade.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será emitido, renovado ou alterado por meio eletrônico, com procedimento simplificado, na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura de Lajinha/MG, de forma imediata ou após compensação bancária do pagamento da respectiva taxa, conforme Código da Cidade e Código Tributário Municipal, preferencialmente, quando implementado.

§ 2º O Alvará de Funcionamento destina-se a autorizar somente as atividades que forem declaradas na Consulta de Adequabilidade Locacional como exercidas no local.

§ 3º A Consulta de Adequabilidade Locacional do estabelecimento será emitida de forma automática, imediata, gratuita e eletrônica, destinando-se a verificar a adequação urbanística das atividades exercidas em relação à via e à zona.

**Seção**

**Dos Tipos de Alvará de Funcionamento**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lajinha, disciplina a atividade tributária e regula as relações entre os contribuintes e Fazenda Municipal, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares.

§1º. São regulados por esta Lei Complementar os fatos geradores, contribuintes, o Alvará de Funcionamento será emitido sob as formas de Alvará de Funcionamento Regular.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Art. 3º.** A classificação dos graus de risco considera a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura urbana, bem como o conceito de impacto na vizinhança, estabelecendo locais e regimes específicos para estabelecimentos que exerçam atividades incômodas ou nocivas ao meio urbano.

**Art. 4º.** O grau de risco será definido de acordo com a Resolução nº 62/2020 – COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM, e conforme o impacto urbano, ambiental e sanitário da atividade a ser licenciada, considerando, ainda, os critérios de segurança contra incêndio e pânico, sendo classificado em baixo, médio e alto risco.

**Parágrafo Único** - Para fins de compatibilização com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, entende-se que:



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.458 de 27 novembro de 2024.

I. O baixo risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco I definido pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

II. O médio risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco II definido pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

III. O alto risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco III definido pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que exercerem atividades classificadas como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou a continuidade da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, desde que obtenham a Consulta de Adequabilidade Locacional com resultado adequado, comprovando o atendimento aos critérios de localização, conforme definido em legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos classificados como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou continuidade da atividade e poderão obter a dispensa da emissão do Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º.** A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exime o estabelecimento de observar as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias, especialmente no tocante ao gerenciamento dos resíduos sólidos, à emissão de ruídos e vibrações, ao ordenamento da paisagem, ao controle da poluição visual, ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia, sendo exigíveis as licenças e autorizações cabíveis, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exime o estabelecimento de ações fiscalizatórias, do pagamento de tributos e do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nos termos da legislação vigente.

**Seção II**  
**Da Concessão dos Tipos de Alvará de Funcionamento**

**Art. 7º.** O Alvará de Funcionamento Regular será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco, desde que não se enquadrem na expedição de Alvará de Funcionamento Social.

**Art.8º.** O alvará de funcionamento inicial deverá ser requeridos junto à Secretaria Municipal de Fazenda, anexando os seguintes documentos:

I. Requerimento de Alvará de Funcionamento preenchido e assinado pelo proprietário do estabelecimento ou procurador, mediante apresentação da procuração, conforme modelo disponível no site do Município;

II. Protocolo do Sistema Empresa/REDESIM, com parecer de viabilidade favorável, mediante análise do Município;

III. Declaração de atendimento aos anexos I, II, III e IV deste decreto.

IV. Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente à Taxa de Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

V. Em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Único** - Para eliminar ou minimizar impactos a serem gerados pela atividade, o Poder Público Municipal solicitará, como parte integrante dos documentos necessários à expedição do Alvará de Funcionamento, alterações e complementações, bem como, melhorias e medidas mitigadoras no estabelecimento e, a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos relativos à característica, operações, matérias-primas e outros detalhes.

**Art. 9º.** O alvará será cassado quando:

I. O estabelecimento não atender mais às condições que ensejaram a sua expedição;

II. Ao estabelecimento for dado uso ou destino diverso daquele anteriormente requerido;

III. A atividade exercida violar a legislação disciplinadora de edificações, do uso e ocupação do solo, de segurança, de higiene, de saúde, da ordem, dos bons costumes, da tranquilidade pública e demais normas que dizem respeito ao peculiar interesse público municipal.

IV. Em casos de sinistros, em que o imóvel sofrer consideráveis danos e prejuízos ao seu uso.

**Parágrafo único.** A cassação a que se refere o *caput* deste artigo será promovida mediante autorização do Diretor ou do Secretário Municipal de Fazenda, e a critério destes, quando as circunstâncias do fato recomendarem e mediante fundamentação, poderá ser sucedida automaticamente pelos trâmites de lacração da atividade.

**Seção III**  
**Dos Casos Especiais de Concessão do Alvará de Funcionamento**

**Art. 10.** Será emitido Alvará de Funcionamento para as atividades exercidas em imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares quando atendidos os critérios de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação municipal.

§ 1º O exercício de atividade em imóveis multifamiliares dependerá da autorização do condomínio, da apresentação de declaração do proprietário ou do inquilino da unidade habitacional, informando que a atividade é compatível com o espaço físico e que atende às regras internas do condomínio, especialmente as que se referem à circulação de pessoas e de mercadorias e disposição final dos resíduos sólidos.

**Art. 11.** Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas domiciliadas em escritório virtual, desde que as atividades não sejam exercidas no endereço físico, sendo este utilizado somente como domicílio fiscal.

**Art. 12.** Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas que utilizem o coworking como domicílio fiscal e para empresas cujas atividades são exercidas em coworking, desde que atendam aos critérios de uso e ocupação do solo, conforme previsto na legislação municipal.

**Art. 13.** Os centros comerciais, coworkings, escritórios virtuais e demais empreendimentos similares, deverão solicitar o Alvará de Funcionamento para o próprio empreendimento, contemplando a área administrativa e as áreas comuns deste.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.458 de 27 novembro de 2024.

=====

**Parágrafo único.** As empresas instaladas nos empreendimentos constantes no *caput* deste artigo poderão utilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Certificado do Corpo de Bombeiros, emitidos em favor do empreendimento, para a emissão individual do Alvará de Funcionamento, desde que tais documentos sejam compatíveis com as atividades exercidas e atendam às normas específicas de destinação dos resíduos e de segurança contra incêndio e pânico.

**CAPÍTULO III**

**Seção**

**I**

**Do Exercício do Poder de Polícia**

**Art. 14.** O funcionamento do estabelecimento ou das atividades declarados de baixo risco estará sujeito às infrações e penalidades previstas na legislação municipal vigente, ao cancelamento ou cassação de qualquer ato licenciador ou autorizativo da atividade ou a suspensão da atividade, quando:

- I.** Constatada a divergência entre o exercício da atividade e as informações prestadas aos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- II.** Constatada a reincidência de infração à legislação aplicável à instalação ou ao funcionamento do empreendimento;
- III.** Constatada a inobservância ou desacordo com as condições fixadas para a dispensa de atos públicos de liberação de funcionamento.

**Parágrafo único.** Incidindo em algum dos casos acima mencionados ou deixando o estabelecimento ou atividade de pertencer ao baixo risco, deverá o responsável obter as licenças regulares para o exercício da atividade.

**Seção**

**II**

**Das Disposições Finais**

**Art. 15.** Os estabelecimentos deverão adequar-se à nova classificação de risco disposta neste Decreto, para fins de emissão ou dispensa dos atos públicos de liberação de funcionamento para início ou continuidade das atividades, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lajinha/MG, 27 de novembro de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

=====



**ANEXO I**

**DOCUMENTOS PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INICIAL**

**a) CADASTRAL**

- I. Anexo II;
  - II. Alteração de endereço (Anexo III, se for o caso);
  - III. Declaração de atividades não exercidas em local fixo (Anexo III, se for o caso);
- b) Cópia do documento de identificação (em caso de alvará autônomo, juntar também a carteira profissional ou certificado)
  - c) Cópia do cartão CNPJ;
  - d) Cópia do contrato social da empresa, ata e estatuto ou requerimento empresarial;
  - e) Consulta de viabilidade (Deferida e específica para as atividades constantes no CNPJ, inclusive quando a atividade for transportadora;
  - f) Requerimento do Alvará sanitário ou protocolo (se necessário, atualizados);
  - g) Laudo AVCB para as atividades classificadas;
  - h) Cópia do contrato de locação ou escritura ou contrato de compra e venda ou autorização do proprietário, juntando-se documento de identificação para autenticidade da assinatura de terceiro.
  - i) Inscrição imobiliária (Carnê do IPTU)
  - j) Licença ambiental (Se necessária, atualizada).

**k) RENOVAÇÃO**

- I. DAM paga;

Observações:

- Destaca-se que o requerente é responsável pela veracidade das informações e declarações apresentadas.
- Os documentos acima são necessários para a abertura do processo e sua devida tramitação.



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Endereço da empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

A empresa é prestadora de serviços? ( ) SIM ( ) NÃO

Área construída ocupada pela empresa: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (Quando a empresa possuir local fixo)

Inscrição Imobiliária: \_\_\_\_\_

Tipo de atividade: ( ) Baixo risco ( ) Médio risco ( ) Alto risco

Porte da Empresa: ( ) Ltda ( ) ME ( ) EPP ( ) S/A ( ) Profissional Autônomo (Liberal).

Declaro que estou ciente de que a **liberação do Alvará de Funcionamento** ficará na dependência de serem anexos ao processo as cópias dos seguintes documentos:

**Dados do contador (responsável pela contabilidade da empresa)**

Contador responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Lajinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



ANEXO III

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES

Nome Empresarial/Requerente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Anexando os documentos exigidos, requer o que abaixo especifica:

- Alteração de atividades;
- Alteração do nome empresarial;
- Alteração de sócios/percentual e/ou administrador;
- Alteração de contador;
- Alteração de endereço;
- Alteração para local não fixo (Contato Telefone/Correspondência);
- Baixa das Atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Lajinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA ATIVIDADES NÃO EXERCIDAS EM LOCAL FIXO**

Requerente \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) no  
endereço \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declaro que a(s) referida(s)  
atividade(s) \_\_\_\_\_

não será(ão) exercida(s) no local, mas, sim, "*in loco*". Declaro, ainda, que não terá atendimento ao público, o endereço utilizado servirá apenas para contato telefônico e correspondência, e justifico que as referidas atividades serão exercidas dessa forma e nesse local:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das sanções criminais e administrativas as quais estou submetido(a), previstas no artigo 299 do Código Penal, que disciplina o crime de falsidade ideológica, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.137/1990, a qual define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e sanções administrativas constantes no Código Tributário Municipal de Lajinha (Lei Complementar nº 072/2022)

Lajinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente